

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

2015

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO APÓS PERÍODO DE AUDIÇÃO PÚBLICA E APRECIADOS OS CONTRIBUTOS RECEBIDOS

1. Princípios fundamentais do Orçamento Participativo

Estes princípios constam da Nota Justificativa que acompanha a proposta do Regulamento, e que reproduzimos aqui o seu primeiro paragrafo porque é ele em si que justifica o compromisso assumido para trazer ao debate das políticas locais de investimento a participação da cidadania. *A implementação do primeiro orçamento participativo em Lagoa vai buscar as suas raízes aos valores e princípios enunciados no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa e regulamenta-se através do seu art.º 241º conjugados com a da alínea g) do nº 1 do art.º 25º, e com a alínea K) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/13, de 12 de setembro na sua atual redação e vem dar sequência ao compromisso assumido no sentido de desenvolver uma estratégia de aprofundamento da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia.*

2. Audição pública, obrigações legislativas

Convidando todos os interessados, a se pronunciarem por escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme a determinação emanada do nº 2 do artº118 do Código do Procedimento Administrativo, apresentando sugestões ou reclamações como contributo para a valorização da presente proposta de Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

Que com o nº 5711/2014 foi publicado no Diário da Republica 2ª série nº 86 de 6 de maio de 2014. Durante este prazo foram registados os contributos e avaliada da sua pertinência para possíveis alterações regulamentares.

3. Correções ao texto inicial

Compilada que foi a resenha da participação pública, e ouvidas algumas sugestões de entidades parceiras no processo de Orçamento Participativo concluiu-se:

- a) Que a filosofia inerente à vontade de implementar o Orçamento Participativo em Lagoa no ano de 2015, não mereceu qualquer reparo negativo, sendo notória a consensualização geral quanto à sua bondade.
- b) Apontadas correções de forma ao texto que não suscitaram outro tipo de alteração para além de uma redação mais eficaz e correta.
- c) Alterações de substância no sentido de clarificar a metodologia das etapas iniciais para a implementação do projeto tendo acrescentado alíneas e retiradas outras, conforme o enunciado abaixo.

Artº 4º alíneas a) e b) nova redação

Artº 7º ponto 3 retirado

Artº 10 alínea iii nova redação

Artº 13º ponto 1 nova redação

Artº 13º alínea c) nova redação

Artº 13º ponto 8 correção

Artº 14º ponto 8 nova redação

Artº 16º ponto 2 alíneas b) e e) nova redação

Artº 18º alteração de título e nova redação com ponto único

Artº 19º alteração de título e nova redação

Artº 20º nova redação com criação de alíneas

4. CONCLUINDO

Ultrapassadas que estão as fases de exigência legislativa e considerando a aprovação já em reunião do executivo camarário está o Regulamento do Orçamento Participativo preparada para ser remetido à Assembleia Municipal para debate e posterior aprovação

Teremos assim após essa data um instrumento necessário para se avançar, com a mobilização dos cidadãos lagoenses, conscientes das necessidades de um Concelho que querem moderno, dinâmico e com potencial económico que trace a imagem futura de Lagoa.

Ao implementar este processo pretende-se aproveitar o conhecimento e as ideias que os Lagoenses têm da sua comunidade aproximando-os das políticas de gestão local potenciando-se deste modo o exercício de uma cidadania participada, activa e responsável.

Mas a participação dos lagoenses não se esgota aqui. Neste processo queremos que sejam também os lagoenses a decidir quais os projectos vencedores.

Pretende-se pois que o orçamento participativo seja um processo evolutivo e de aprendizagem colectiva sobre o exercício da democracia participativa a nível local e, simultaneamente despoletar novas e renovadas dinâmicas comunitárias que reforcem a cidadania activa e a construção de uma sociedade civil cada vez mais forte, informada, cooperante e responsável.

O presente regulamento dá corpo a este desígnio da Câmara Municipal de Lagoa e assegura o enquadramento necessário ao desenvolvimento de um processo que se pretende baseado nos princípios da abertura democrática, da proximidade e da transparência.

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento enquadra o processo de concepção, desenvolvimento e avaliação do orçamento participativo de Lagoa visando instituir a progressiva participação dos cidadãos na decisão sobre a afectação dos recursos disponíveis às políticas públicas municipais.

Artigo 2º

Objectivos

O orçamento participativo de Lagoa tem como objectivos:

- a) Contribuir para a gestão pública de proximidade, reforçando e diversificando as formas de diálogo entre os cidadãos, os órgãos eleitos e a estrutura administrativa da Câmara Municipal;
- b) Materializar o direito de participação da população na decisão das prioridades de investimento público, ajustando cada vez mais as políticas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;
- c) Ampliar os mecanismos de uma governação transparente, que reforcem a confiança entre os cidadãos e a autarquia e aprofundem a qualidade da democracia;
- d) Reforçar a sociedade civil local e a solidariedade entre as pessoas, favorecendo a definição de prioridades colectivas para o desenvolvimento mais sustentável do concelho.

Artigo 3º

Definições

Para efeito do presente regulamento entende-se por:

- a) Encontros de Participação: Fóruns de debate.
- b) Orçamento participativo: mecanismo municipal de promoção da democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre uma parcela do orçamento municipal, através de processos de participação da comunidade mediante a realização de assembleias abertas e periódicas e etapas de negociação direta com membros do órgão executivo do Município.
- c) Participante: todo o cidadão, nacional ou estrangeiro, residente, trabalhador, estudante ou interessado na melhoria das condições gerais de fruição dos bens e serviços públicos do concelho de Lagoa, que pretenda apresentar ou discutir propostas, no contexto da sua elegibilidade ao programa do orçamento participativo.
- d) Proposta: documento apresentado sob a forma escrita, enunciativo de objetivos e estratégias de aplicação de um projeto no contexto das atribuições municipais, circunscrita ao conjunto de competências atribuídas aos órgãos executivos do Município e com respeito pelos requisitos descritos no presente regulamento, com a completa identificação do proponente, o orçamento devidamente fundamentado, o prazo de execução, o público-alvo, a delimitação territorial sobre a qual incide, as mais-valias ou vantagens para o interesse para o interesse público nele contidas e quaisquer outros elementos que se julguem convenientes à sua melhor e mais completa apreciação.

Artigo 4º

Modelo

1. O orçamento participativo de Lagoa é de carácter deliberativo podendo os cidadãos numa primeira fase, apresentar propostas e, numa segunda fase, decidir, através de uma votação pública, os projectos a incluir no orçamento municipal do ano seguinte.

2. Anualmente a Câmara Municipal de Lagoa definirá o prazo máximo de execução dos projectos bem como o valor máximo do investimento autárquico que servirá para financiar os projectos mais votados pelos cidadãos.

Artigo 5º

Âmbito territorial

O orçamento participativo de Lagoa incidirá sobre toda a área territorial do Município de Lagoa.

SECÇÃO II – ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º

Participantes

1. Poderão participar no orçamento participativo pessoas em nome individual, com idade igual ou superior a 18 anos, que tenham relação com o Município de Lagoa, nomeadamente por serem residentes, por exercerem actividade profissional, por estudarem ou frequentarem o Concelho.
2. Não serão aceites participantes em representação de organizações ou de outras entidades colectivas.

Artigo 7º

Propostas

1. É considerada elegível qualquer proposta que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Integre o âmbito das competências do Município de Lagoa;
 - b) Constitua uma despesa de investimento;
 - c) Não esteja prevista no plano de actividades do orçamento municipal ou de qualquer Junta de Freguesia do Concelho;
 - d) Respeite os planos e regulamentos municipais e legislação em vigor;
 - e) Seja suficientemente específica e delimitada no território municipal;

- f) Não exceda o montante definido nos termos do nº 2 do artigo 4º;
 - g) Seja passível de execução no prazo máximo definido nos termos do nº 2 do artigo 4º;
 - h) Não configure pedido de apoio ou venda de serviços ao Município;
 - i) Não seja relativa à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
 - j) Seja financeiramente sustentável na sua funcionalidade futura.
2. As propostas consideradas elegíveis serão transformadas em projectos, com a indicação do respectivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução.
 3. Estes projetos serão posteriormente sujeitos a votação pública.

Artigo 8º

Encontros de participação

1. Para facilitar o acesso dos interessados ao processo, na fase da apresentação de propostas a Câmara Municipal de Lagoa organizará seis encontros de participação em diferentes locais do concelho.
2. Estes encontros terão quatro momentos:
 - i. Acolhimento e registo dos participantes;
 - ii. Mensagem de boas-vindas e de apresentação do orçamento participativo;
 - iii. Grupos de trabalho, compostos por um número máximo de cinco pessoas, no âmbito dos quais os presentes poderão apresentar, discutir e priorizar propostas;
 - iv. Apresentação das propostas extraídas de cada mesa e pontuação por parte dos presentes para definir as que passarão à fase de análise técnica.
3. Apenas as duas propostas mais pontuadas em cada mesa passarão à fase de plenário.
4. Em cada encontro de participação será seleccionada para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao máximo de 5 propostas.

5. De cada encontro de participação será elaborada uma acta, com a descrição dos resultados alcançados.

SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

Ciclo do orçamento participativo

O orçamento participativo de Lagoa está estruturado com base em dois ciclos de participação:

- i. Ciclo de definição orçamental;
- ii. Ciclo de execução orçamental.

SUBSECÇÃO I – CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 10º

Fases do ciclo de definição orçamental

1. O ciclo de definição orçamental corresponde, grosso modo, ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesas e de votação dos projectos por parte dos cidadãos.
2. O ciclo de definição orçamental será organizado anualmente de acordo com as seguintes fases:
 - i. Preparação do processo;
 - ii. Apresentação de propostas;
 - iii. Análise técnica;
 - iv. Votação pública;
 - v. Aprovação do Orçamento.
3. O calendário de cada uma das fases será estabelecido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11º

Preparação do processo

Esta fase corresponde, no essencial, ao trabalho preparatório para o desenvolvimento do Orçamento Participativo, englobando:

- Definição/revisão da metodologia;
- Constituição e formação/actualização das equipas de trabalho envolvidas;
- Criação/revisão dos instrumentos de participação;
- Determinação do montante a atribuir ao processo;
- Definição/revisão das regras do orçamento participativo;
- Divulgação pública.

Artigo 12º

Apresentação de propostas

1. Esta fase consiste na organização dos encontro de participação, no âmbito dos quais os cidadãos poderão apresentar, debater e priorizar as propostas.
2. Cada participante só poderá apresentar uma proposta por cada encontro de participação.

Artigo 13º

Análise técnica

1. As propostas aprovadas nos encontros de participação serão alvo de uma análise técnica de viabilidade por parte da equipa de coordenação técnica composta por três elementos efectivos e dois suplentes designados, para o efeito, pela Câmara Municipal.
2. Compete à equipa de coordenação técnica:
 - a) Aferir da elegibilidade das propostas nos termos do artigo 7.º do presente regulamento;

- b) Suscitar os necessários esclarecimentos aos proponentes sobre aspectos integrantes das propostas;
 - c) Promover a eventual fusão de propostas com respeito pela autonomia e valor único de cada uma e condicionada à manifestação expressa da vontade livre e sem reservas dos respectivos proponentes;
 - d) Emitir parecer fundamentado de viabilidade técnica sobre as propostas aprovadas, a submeter à Câmara Municipal para efeito de homologação;
 - e) Emitir parecer relativo a eventuais pronúncias, reclamações ou meras participações suscitadas após a publicação da lista provisória dos projetos aprovados e reprovados.
3. Após a análise técnica, a Câmara Municipal de Lagoa tornará pública a lista provisória dos projetos e das propostas não aprovadas, para efeito de audiência prévia dos interessados, no prazo de 10 dias seguidos.
 4. A lista provisória deverá conter a indicação, ainda que sucinta, dos fundamentos da não aprovação de propostas e, bem assim a indicação do local e horário disponível para efeito de consulta do respectivo processo.
 5. A participação em audiência prévia não carece de comprovação da respetiva legitimidade, devendo incidir exclusivamente sobre a apreciação de mérito formulada sobre as propostas não aprovadas.
 6. Findo o prazo concedido no número 3 do presente artigo sem que hajam sido apresentadas quaisquer pronúncias, reclamações ou meras participações ou caso as mesmas hajam sido rejeitadas pela Câmara Municipal, a lista provisória converter-se-á em lista definitiva de projectos a submeter a votação.

Artigo 14º

Votação pública

1. A votação pública decorrerá em ato contínuo com início no dia seguinte à publicação da lista definitiva de projetos pelo período de 30 (trinta) dias seguidos.

2. A Câmara Municipal de Lagoa disponibilizará para o efeito mecanismos de votação que facilitem a participação de proximidade por parte dos cidadãos interessados.
3. Serão admitidos à votação pública todos os interessados que se apresentem com documento de identificação pessoal, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, não sendo admitido qualquer outro documento de identificação nem suprida a sua ausência por qualquer outro meio.
4. O direito à votação é exercido pessoal e presencialmente não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação.
5. Ninguém pode, sob qualquer pretexto, ser obrigado a revelar o sentido do seu voto.
6. Dentro da assembleia de voto e fora dela, até à distância de 500 m, ninguém pode revelar em que sentido votou ou vai votar.
7. Cada interessado tem direito a dois votos, sendo que cada voto terá de ser atribuído a projetos diferentes, no mesmo boletim de voto.
8. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para o orçamento participativo.
9. Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projecto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará entre reforçar a dotação do orçamento participativo até ao valor em falta ou repescar o projecto mais votado subsequente que se enquadre no valor em causa.
10. Os resultados da votação serão apresentados no âmbito de sessão pública, presidida pelo Presidente da Câmara, para a qual serão convidados os restantes representante eleitos locais, titulares de propostas submetidas a apreciação técnica e a população.

Artigo 15º

Aprovação do orçamento

O orçamento participativo é aprovado em simultâneo com a aprovação do orçamento municipal pelos órgãos competentes.

SUBSECÇÃO II – CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 16º

Fases do ciclo de execução orçamental

1. O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projectos aprovados e na sua entrega à população.
2. O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:
 - a) Estudo prévio;
 - b) Desenho do projecto;
 - c) Contratação pública / administração directa;
 - d) Adjudicação / execução;
 - e) Entrega dos projectos à população.

Artigo 17º

Estudo prévio

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projectos, procurando adequar os documentos de preparação e a respectiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio no prazo de 10 dias seguidos.

Artigo 18º

Desenho do projecto

1. Esta fase consiste na definição pormenorizada dos investimentos do orçamento participativo.
2. A Câmara Municipal de Lagoa recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projectos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 19º

Entrega dos projectos à população

1. Concluída a obra, proceder-se-á à sua entrega à população, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara a qual contará com a presença dos proponentes dos projectos.
2. Da obra constará a sinalização de que o mesmo resultou do orçamento participativo de Lagoa.

SECÇÃO IV – MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 20º

Monitorização e avaliação

A Câmara Municipal de Lagoa assegurará, directamente ou mediante parcerias estabelecidas para o efeito:

- a) A monitorização e avaliação do processo, a organização de uma base de dados que assegure o mapeamento e o histórico dos projectos, a publicitação dos pontos de situação de cada ciclo, bem como a realização de questionários de satisfação junto da população;
- b) A elaboração de um relatório final por edição do orçamento participativo.

SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.